



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019
DISPENSA Nº 009/2019

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa **BOOK TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: BOOK-TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 74.681.065/0001-86, com sede à Rua Piracicaba, Nº 442, na Cidade de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, neste ato representado pela Administradora a Sra. **SONIA VIEIRA SILVEIRA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 15.784.625-8 SSP/SP e do CPF sob n.º 086.646.838-24, residente e domiciliada, na Cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a aquisição de materiais de avaliação de uso exclusivo da Fonoaudióloga que se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	Título: ABFW: teste de linguagem infantil nas áreas de fonologia, vocabulário, fluência e pragmática Editores: Pró-Fono Autoras: Claudia Regina Furquim de Andrade; Debora Maria Béfi-Lopes; Fernanda Dreux Miranda Fernandes; Haydée Fiszbein Wertzner. Número de Páginas: 98 ISBN: 978-85-85491-98-7 Segunda Tiragem em 2011 da Segunda Edição de 2004. ABFW - Teste de Linguagem Infantil nas Áreas de Fonologia, Vocabulário, Fluência e Pragmática. É indicado para crianças de 2 a 12 anos. O princípio do teste do ABFW é que a obtenção de dados objetivos representa um aspecto fundamental para a precisão diagnóstica das desordens da linguagem. Investigação inicial e nas reavaliações subsequentes possibilita tanto uma consistência de resultados obtidos quanto uma comunicação mais clara com os	R\$ 401,00	R\$ 401,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		pacientes e familiares. Com certeza, essa obra vem em auxílio do fonoaudiólogo para avaliar seu paciente, compreender suas manifestações linguísticas e elaborar o processo terapêutico mais adequado às necessidades individuais. A caixa completa do ABFW: Um livro ABFW - Teste de Linguagem Infantil; 18 blocos para avaliação de linguagem, nas áreas de Fonologia, Vocabulário, Fluência e Pragmática; Um CD com os arquivos para impressão dos 18 blocos; Uma foto colorida e plastificada para avaliação de Fluência.		
01	01	Título: ADL - AVALIACAO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM Edição: 1 Autoras: MENEZES ISBN: 250012154 A ADL é um teste que permite identificar alterações no desenvolvimento da linguagem. É utilizado por profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, educação especial e linguística. A Avaliação do Desenvolvimento da Linguagem - ADL é uma escala construída para identificar alterações na aquisição e desenvolvimento da linguagem por causas diversas. Sua administração é individual e avalia os domínios receptivos e expressivos da linguagem. Itens do Kit ADL: - Manual do Examinador: 54 páginas com informações sobre a ADL e instruções para a sua aplicação. - Manual de Figuras: 75 folhas com ilustrações coloridas - 51 páginas referentes à linguagem compreensiva e 24 à linguagem expressiva. - Protocolo de Aplicação: 11 folhas de protocolo para aplicação do ADL, que contém: ao lado esquerdo de cada folha, as frases estímulos para avaliar a Linguagem Compreensiva e, ao lado direito, as frases que avaliam a Linguagem Expressiva, que possibilita a avaliação de cada domínio da linguagem, separadamente. A comparação entre os escores das escalas possibilitará determinar se as deficiências observadas são primariamente de natureza compreensiva, expressiva ou global. - Material concreto: 1 boneca, 1 cachorrinho, 1 carrinho, 3 bolas, 1 xícara, 1 prato e 1 colher (esses itens podem sofrer variações em cada kit).	R\$ 740,00	R\$ 740,00
			Total	R\$ 1.141,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01230	07.121.12.365.1201.2045	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.141,00 (Um mil cento e quarenta e um reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10(dez) dias, conforme requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os objetos na forma ajustada;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10(dez) dias, conforme requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.
- d) Todas as despesas decorrentes da entrega dos objetos correrão por conta da contratada, incluindo despesas com transporte, carregamento e etc.
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 21 de janeiro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *planalto@rline.com.br*

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 23 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: